



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002758
INTERESSADO: Escola Inovação
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 623/2016**1. Histórico**

A **Escola Inovação**, mantida pela Escola Inovação Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 07.619.585/0001-71, localizada na Rua 86, esquina com a Rua 43, N. 15, Qd. 59, Lotes 06 e 07, Condomínio das Esmeraldas, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Comunicado da diretora, fl. 03;
- ✓ Resolução, fl. 04;
- ✓ Comunicado da diretora, fl. 05;
- ✓ Certidão negativa dos gestores da escola, fls. 05/06;
- ✓ Declaração de imposto de renda da escola, fls. 07/34;
- ✓ Regimento escolar, fls. 35/71;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fls. 72/73;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 74/109;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 110/111;
- ✓ Relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento de projetos inovadores, fls. 112/115;
- ✓ Caracterização do projeto político pedagógico, fls. 116/119;
- ✓ Matriz curricular, fl. 120;
- ✓ Calendário escolar, fl. 121;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 122;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 123/139;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002758
INTERESSADO: Escola Inovação
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

-
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 140/206;
 - ✓ Número de alunos por sala, fl. 207;
 - ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 208;
 - ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 209;
 - ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 210;
 - ✓ Notificação do Conselho Estadual de Goiás, fl. 211;
 - ✓ Parecer CEE/CLN, fls. 212/230;
 - ✓ Resposta a determinação do Conselho Estadual de Goiás, fls. 231/234;
 - ✓ Laudo técnico, fls. 235/236;
 - ✓ Nominata dos docentes, fls. 237/238;
 - ✓ Histórico e espaço físico da Escola, fl. 239;
 - ✓ Número de alunos Por sala, fl. 240;
 - ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 241;
 - ✓ Situação dom aluno, fl. 242;
 - ✓ CNPJ, fl. 243.

2. Análise

A Escola Inovação, obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 428/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A Escola possui um acervo de 1114 exemplares. Relação do acervo, fls. 140/206.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002758
INTERESSADO: Escola Inovação
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

2. 02 dos 16 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Inovação**, mantida pela Escola Inovação LTDA., inscrito no CNPJ sob o N. 07.619.585/0001-71, localizada na Rua 86 esquina com a Rua 43, N. 15, Qd. 59, Lotes 06 e 07, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002758
INTERESSADO: Escola Inovação
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201600044002758
INTERESSADO: Escola Inovação
ASSUNTO: Renovação

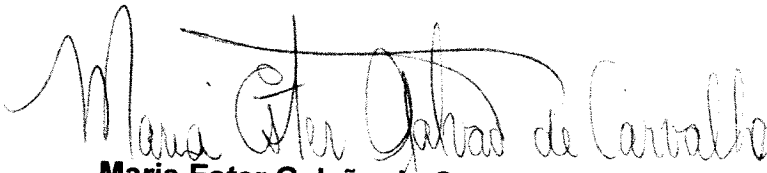
DE: 31/08/2016

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 27 dias do mês de outubro de 2017


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>623/2017</u>
GOIÂNIA, <u>27</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>Daniel</u>